GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1665/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/23866/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1269410**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MARCOS ANTÔNIO MOURA CRISTALDO**
CARGO DO ORDENADOR	:	**SECRETÁRIO**
ASSUNTO	:	**NOTA DE EMPENHO Nº 27/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 893/2011**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**PODIUM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO ESPECIAL FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS PERIGOSOS.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 54.800,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 27/2012. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo da Formalização da Nota de Empenho nº 27/2012, decorrente do Convite nº 893/2011, emitido pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande**, em favor da Empresa **Podium Serviços Ambientais Ltda.**, tendo por objeto o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação especial final de resíduos sólidos especiais perigosos.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através das Análises Processuais **"ANP-3ICE-917/2013"** (peça nº 23) e **"ANP-3ICE-5629/2013"** (peça nº 35), procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante às peças nº 31/33/44, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-15284/2013"** (peça nº 46), ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento de formalização da Nota de Empenho nº27/2012, por estar em conformidade com a legislação pertinente. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-3345/2014"** (peça nº 50).

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade da Formalização da Nota de Empenho nº 27/2012, emitido pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande**, em favor da Empresa **Podium Serviços Ambientais Ltda.**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 59, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislações pertinentes.

2 – Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal (*Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013*).

É a decisão.

Campo Grande-MS, 28 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss